



LEI MUNICIPAL Nº 1562 DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos para a instalação da Empresa METALÚRGICA VALENÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA no Município e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado conceder incentivo para instalação em Barra do Piraí da empresa **METALÚRGICA VALENÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.560.694/0001-75.

Art. 2º - O incentivo de que trata o artigo anterior se refere a instalação da empresa se refere ao aluguel do imóvel situado na Rua Manoel Coutinho de Carvalho, Parte do nº 3380, Bairro Campo Bom, Barra do Piraí.

Art. 3º - O valor do aluguel de imóvel descrito no artigo anterior será de R\$26.457,58 (vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), não consideradas as despesas com impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, que serão de total responsabilidade do Município, pelo período da locação.

Parágrafo Único - A empresa instalada ficará isenta de pagamento do aluguel por um período de 02 (dois) anos, bem como, das taxas de alvará de localização e funcionamento, licença e fiscalização do estabelecimento, incidentes sobre o imóvel, pelo período de 10 (dez) anos.


Art. 4º - As demais despesas, referentes à utilização de serviços de fornecimento de energia elétrica, bem como a manutenção, conservação, reformas e adaptações do imóvel, correrão por conta da empresa beneficiária, que deverá comprovar os pagamentos realizados a cada mês.

Art. 5º - O Município fixa o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do termo de concessão de incentivos, para que a empresa autorizada inicie suas atividades conforme cláusulas contratuais estabelecidas no Termo de Incentivos.

Art. 6º - A beneficiária se obriga e se compromete a exercer suas atividades pelo prazo mínimo de 24 meses, sob pena da multa em décuplo no valor pago pelo Município em processo de cobrança.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE AGOSTO DE 2009.


JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal